Protocolo de Planejamento Reprodutivo –

Implante Contraceptivo Subdérmico (Implanon)

INSERÇÃO DE IMPLANON

Todas as Unidades de Saúde do Município de Rodeio estão aptas a realizar o encaminhamento de usuárias para a inserção do Implanon.

Onde encaminhar: Fila interna na Unidade/Equipe de Saúde.

Indicações de encaminhamento:

- Mulheres em idade fértil, entre 15 e 49 anos, com desejo e indicação para anticoncepção de longa duração, sem contraindicação ao implante subdérmico de etonogestrel e que:
  - estejam comprometidas com uma anticoncepção de longa duração (3 anos);
  - estejam informadas sobre os riscos e efeitos adversos do implante;
  - tenham assinado e concordado com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.
- ❖ Quando classificado como categoria 3*, o implante deverá ser prescrito somente como última escolha e a paciente deverá receber acompanhamento rigoroso em Unidade Básica Saúde.
- ❖ Caso o implante não esteja palpável logo abaixo da pele, é necessária a realização de exame de imagem para identificar a localização correta - o implante é radiopaco, a radiografia simples é a primeira escolha para essa avaliação. A abordagem de retirada dos implantes profundos deve ser realizada em serviços da Atenção Especializada, onde estão disponíveis especialistas em pequenas cirurgias.

Todas as pacientes deverão realizar um teste rápido de gravidez na Unidade de Saúde no dia da inserção do implante subdérmico.

Atenção: A inserção do implante se dará por fila interna da Unidade/Equipe de Saúde seguindo ordem cronológica. Na presença de motivo justificado, por sinalização do médico ou enfermeiro, a paciente poderá ser priorizada.

Consideram-se motivos justificáveis para a priorização:

- vulnerabilidade social (uso de drogas, situação de rua, prostituição);
- uso de medicação teratogênica;
- adolescentes com vida sexual ativa;
- presença de comorbidade grave;
- pessoa vivendo com HIV.

CONDIÇÃO CLÍNICA DA PACIENTE	CATEGORIA PARA USO DO IMPLANTE
48 horas a 4 semanas pós-parto	2
Imediato pós-aborto	1
Neoplasia trofoblástica gestacional	1
LES com anticorpo antifosfolipide positivo	3
TEV agudo sem uso de anticoagulação	3
IAM, AVC e enxaqueca com aura durante uso do método	3
Histórico de IAM, AVC ou TEV	2
Adenoma hepatocelular, adenocarcinoma hepatocelular, cirrose hepática severa	3
Hepatite viral aguda	1
Sangramento vaginal inexplicado quando não é possível afastar gestação	3
Mioma com distorção da cavidade uterina, anormalidades anatômicas, DIP atual, TB pélvica	1
Câncer de colo	2
Câncer de mama atual	4
Câncer de endométrio	1
Câncer de mama sem evidências de doença ativa por 5 anos	3

CATEGORIAS

1 | 2 | 3 | 4

Fonte: **WORLD HEALTH ORGANIZATION.** *Medical eligibility criteria for contraceptive use*. 5. ed. Geneva: World Health Organization, 2015.

Categorias

- **Categoria 1:** O método pode ser usado sem restrições.
- **Categoria 2:** O método pode ser usado. Benefícios superam riscos.
- **Categoria 3:** O método não deve ser usado. Caso seja usado, deve ser o método de última escolha, com acompanhamento rigoroso.

- **Categoria 4:** O método não deve ser usado. Risco inaceitável.

Siglas

- NTG: neoplasia trofoblástica gestacional;
- BHCG: gonadotrofina coriônica humana;
- LES: lúpus eritematoso sistêmico;
- AVC: acidente vascular cerebral;
- IAM: infarto agudo do miocárdio;
- TEV: tromboembolismo venoso;
- DIP: doença inflamatória pélvica;
- TB: tuberculose.

Observação: A técnica de inserção, retirada, troca e acompanhamento do implante subdérmico de etonogestrel deverá seguir as recomendações vigentes do **Manual para Inserção do Implante Subdérmico – Rede Alyne/Ministério da Saúde**, adotando-se suas atualizações sempre que publicadas.

Referência: **BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Rede Alyne.** *Manual para inserção do implante subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg*. Brasília: Ministério da Saúde, 2025.

Rodeio/SC, 29 de junho de 20[illegible]

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRESSA TAMBOSI KNAUL
Data: 29/06/2026 13:33:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andressa Tambosi Knaul
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 08/ 2026/ CMS

DISPÕE SOBRE AS CONCLUSÕES ACERCA DO PROTOCOLO DE PLANEJAMENTO REPRODUTIVO - IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO (IMPLANON), NO MUNICÍPIO DE RODEIO.

CONSIDERANDO:

- O art. 196 da Constituição Federal, que garante o acesso universal igualitário a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- De acordo com a Lei Municipal Nº 906 de 09/11/1993 - Lei que institui o Conselho Municipal de Saúde de Rodeio

Resolve:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2026, resolve **aprovar**, o Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, em reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 2025, resolve **aprovar**, o Protocolo de Planejamento Reprodutivo - Implante Contraceptivo Subdérmico (Implanon), depois de ter sido apresentado, apreciado e discutido com todos os conselheiros presentes na reunião.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ESPINDOLA
Data: 29/06/2026 11:27:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodeio, 29 de junho de 2026.

Eduardo Espindola
Presidente do Conselho Municipal de Saúde